# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2518/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6928/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1672269 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO** | : MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | :CONVITE N. 4/2016 |
| **CONTRATADO** | : DEDEMARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME |
| **OBJETO** | : SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 76.500,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da **execução financeira da contratação**, realizada por meio da Modalidade Convite n. 4/2016, referente ao Contrato Administrativo n. 14/2016, formalizado entre o Município de Maracaju e a empresa Dedemara Prestadora de Serviços Ltda.-ME, tendo como objeto serviços de dedetização completa, limpeza e desinfecção de caixas d'água em diversos prédios Públicos deste Município.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 12164/2017** (pç. 33, fls. 481-482).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 22203/2018** (pç. 41, fls. 502-506), pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3355/2019** (pç. 42, fl. 507), opinando pela **regularidade** da execução contratual em apreço.

É o Relatório.

**DECISÃO**

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO**

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 41, fls. 503-504):

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO (CT) | R$ 76.500,00 |
| VALOR EMPENHADO (NE) | R$ 78.100,00 |
| VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE) | R$ (-1.600,00) |
| VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE) | R$ 76.500,00 |
| VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF) | R$ 76.500,00 |
| VALOR TOTAL PAGO (OP) | R$ 76.500,00 |

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 31, fl. 292), foi certificado o termo final da contratação.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016,** celebrado entre o Município Maracaju e a empresa Dedemara Prestadora de Serviços Ltda.-ME**;**

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

ACVCS